

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.242/2000

ALTERA LEI Nº 874/93 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 44 e Incisos I e II, Capítulo VII da Lei nº 874/93, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação e planejamento a coordenação, a execução e o controle das atividades educacionais, referentes à orientação, à supervisão e à administração do sistema de educação municipal, o controle das atividades histórico-culturais, artísticas, esportivas, recreativas e de turismo do Município, e executará suas atividades através dos seguintes departamentos:

- I) Departamento Pedagógico;
- II) Departamento de Cultura e Turismo;
- III) Departamento de Desporto e Lazer."

Art. 2º - O Art. 49 e Seção II, Capítulo VII da Lei nº 874/93, passam a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO II DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

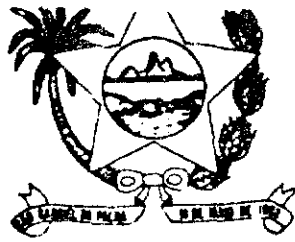
Art. 49 - O Departamento de Cultura e Turismo é um órgão subordinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo como âmbito de ação e planejamento a coordenação, a execução e o controle das atividades culturais, de turismo, biblioteca e executará nas atividades através de:

- I) Divisão de Biblioteca;
- II) Setor de Cultura e Turismo.

Art. 3º - O Art. 51, Subseção II, Capítulo VII da Lei nº 874/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

SUB SEÇÃO I DO SETOR DE CULTURA E TURISMO

Art. 51 - As atividades do Setor de Cultura e Turismo são as seguintes:



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Formular a Política Municipal de Cultura e Turismo, executá-la e avaliá-la permanentemente;
- b) Realizar os projetos e programas artístico-culturais e de turismo;
- c) Executar os acordos e convênios firmados com o Governo Federal, Estadual e outros voltados para atividades culturais, artísticas e de turismo, em articulação com o Departamento de Cultura e Turismo;
- d) Mobilizar as comunidades em torno de atividades culturais, artísticas e de turismo;
- e) Manter, zelar e guardar o patrimônio histórico do Município;
- f) Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como entidades privadas, para assegurar a coordenação e execução de suas ações;
- g) Promover a valorização, a defesa e a conservação dos bens culturais e naturais do Município;
- h) Fomentar o turismo;

Art. 4º - Acrescentam-se ao Capítulo VII da Lei nº 874.93, a Seção III e a subseção I, com a seguinte redação:

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

Art. 52 - O Departamento de Desporto e Lazer é um órgão subordinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades de desporto e lazer e executará suas atividades através do:

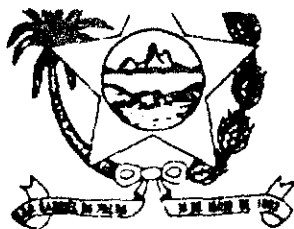
- I) Setor de Desporto e Recreação

SUBSEÇÃO I

DO SETOR DE DESPORTO E RECREAÇÃO

Art. 53 - As atividades do Setor de Desporto e Recreação são as seguintes:

- a) Executar os acordos e convênios firmados com o Governo Federal, Estadual e outros voltados para as atividades esportivas e recreativas do Município, em articulação com o Departamento de Desporto e Lazer;
- b) Elaborar, executar e coordenar planos e programas esportivos e recreativos, para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;
- c) Promover e estimular atividades desportivas e recreativas;



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- d) Promover o intercâmbio desportivo com outros centros, objetivando o aperfeiçoamento dos padrões dos programas desportivos e a elevação do nível técnico;
- e) Desenvolver programas visando a popularização das atividades físicas, desportivas físicas, desportivas recreativas e de lazer, organizadas através de competições, certames, jogos abertos e outras modalidades;
- f) Orientar, divulgar e incentivar campanhas de esclarecimentos necessários ao desenvolvimento prático das atividades esportivas e recreativas adequadas às várias faixas etárias.

Art. 5º - Os artigos 52 a 93 da Lei nº 874/93, receberão a numeração de 54 a 95 respectivamente, mantida a redação em vigor.

Art. 6º - O anexo I a que se refere o Art. 12 da Lei nº 874/93 de 03/11/93, passa vigorar conforme Anexo I, integrante desta Lei.

Art. 7º - O anexo II a que se refere o Artigo 83 da Lei nº 874/93, de 03/11/93, que faz parte integrante desta Lei, passa a vigorar acrescido de 01 (um) cargo de Diretor de Departamento.

Art. 8º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 9º - Determina-se à Secretaria Municipal de Administração a reedição da Lei nº 874/93, com as devidas alterações.


Art.10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

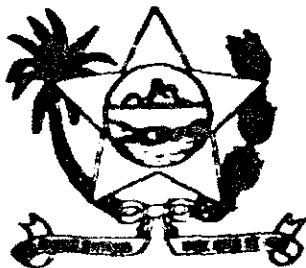
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 22 de Agosto de 2000.


PAULO CÉZAR COLOMBI LESSA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.


ANTONIO DE NADI
Secretário Municipal de Administração

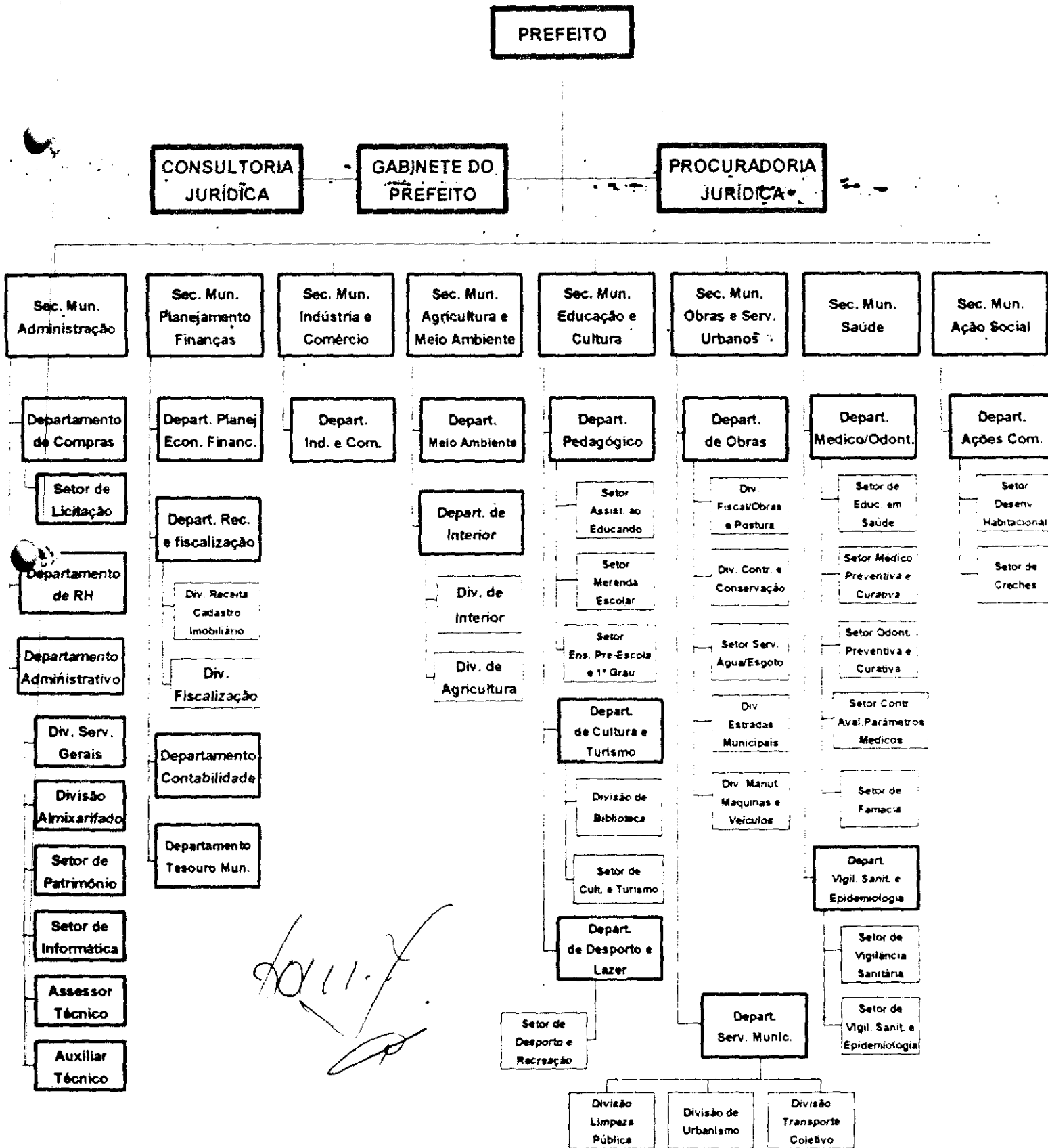


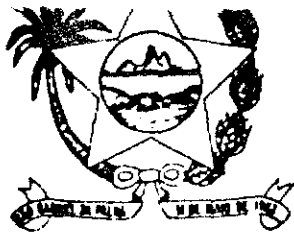
Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 6º





Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 7º

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	VALOR
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	01	CC-II.	853,78

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]